



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

CONTRATO Nº 112/2017

ID 2850

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA AVALON COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E DECORAÇÃO LTDA

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Márcio Claudio Wozniack, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município Fazenda Rio Grande **Sr. Fabiano Dias dos Reis** OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Urbanismo, **Gerry José dos Santos** inscrito no CPF nº004.828.769-56 doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa e **Avalon Comércio de Utilidades Domésticas e Decoração Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 17.408.684/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618155-00, Inscrição Municipal nº. 657877-1, estabelecida na Rua Carlos de Laet, nº 1665, Hauer, Curitiba, CEP 81.610-050, Fone (41) 3250-2721 por seu representante legal, **Sr. Milton Sérgio Alvino da Silva**, inscrito no CPF sob nº. 477.861.249-34, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 18.074/2017, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de decoração natalina que será utilizada nos postes das ruas e na Praça Brasil do município, a pedido da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Parágrafo Primeiro: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 3.963,39 (três mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 048/2017 e seus anexos.

Parágrafo Quarto: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A entrega dos materiais adquiridos dos Lotes 01, 02 e 03 deverá ser feita na Divisão de Almoxarifado, situada na Avenida Venezuela, nº 247, em até 15 (quinze) dias após a emissão da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

Autorização de Fornecimento. Para todos os materiais adquiridos será exigida garantia pelo período de um ano, podendo ser trocado se houver defeito de fabricação.

Parágrafo Primeiro: Os materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelos servidores devidamente designados como fiscais pela Secretaria Municipal de Urbanismo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Segundo: São designados como fiscais:

- I - Mávila Fátima Barbosa Arruda Falcão, matrícula 352.156;
- II – Engenheiro Hideki Yanagita, CREA/PR 123.471-D, matrícula 352.545;
- III – Kely Steinhaus Cezar, matrícula 350.721.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, no próprio Registro de Preços, bem como no presente contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de não aceitação do item objeto deste contrato, fica a contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com a cláusula nona, II, "c" do presente contrato.

Parágrafo Quinto: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com a cláusula nona, II, "c" do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Não poderá a adjudicatária recusar-se a fornecer os itens solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho no Município de Fazenda Rio Grande, mesmo que em pequena quantidade.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 3.963,39 (três mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação De Contratos

valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DA GARANTIA

Cláusula Quinta: A Contratada deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os itens objeto deste contrato. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega sob pena de não recebimento do objeto. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Cláusula Sexta: No caso de haver defeitos no material e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

Parágrafo Primeiro As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

Parágrafo Segundo: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa da Cláusula 09º, II, "d".

Parágrafo Terceiro: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação e funcionamento pelos prazos estabelecidos na mesma cláusula.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
09.01 15.452.0012 2.107.3.3.90.30.	1507
09.01 15.452.0012 2.107.3.3.90.39.	1507
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.39.	1000



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação De Contratos

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

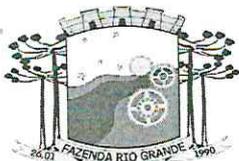
I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

SM



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação De Contratos

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Dez: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 048/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Quatorze: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

Fazenda Rio Grande, 27 de Novembro 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador



Milton Sérgio Alvino da Silva
**Avalon Comércio de Utilidades Domésticas e
Decoração Ltda**



Sr. Fabiano Dias dos Reis
OAB n° 45.402
Procurador



Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo



Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241



Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2017
PROTOCOLO 18.074/2017
Processo Administrativo nº. 114/2017

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O presente termo de referência consiste na contratação de empresa para a aquisição, locação, montagem manutenção e desmontagem de enfeites natalinos para realização do Natal Luz de Fazenda Rio Grande

1.2 Dos Fatos:

O Natal Luz de Fazenda Rio Grande é considerado um dos maiores eventos realizados neste município, sendo essencial para atrair visitantes e tem como objetivo enfeitar e iluminar o município, no período de festividades de fim de ano, quando comemora-se o Natal. O Natal Luz em Fazenda Rio Grande foi criado através da lei municipal 709/2009 de 16 de Dezembro de 2009.

2. OBJETO

Registro de Preço para aquisição, locação, montagem manutenção e desmontagem de enfeites natalinos.

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que compete a Secretaria Municipal de Urbanismo, através da Divisão de Iluminação Pública executar os serviços de instalação e manutenção da iluminação pública e elétrica e estes materiais serão usados nos postes nas ruas e na Praça Brasil do município, para decoração natalina. Considerando que referida secretaria é a única que tem infra-estrutura adequada, pois trata-se de material elétrico.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Após a licitação, será firmado contrato/ata de Registro de Preço com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço e material requisitado.

4.2. O contrato/ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

4.3. A fiscalização para a entrega do material, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste termo, ficará a cargo do (a) funcionário da Secretaria Municipal de Urbanismo Divisão de Iluminação Pública. Mávila Fátima Barbosa Arruda Falcão matrícula 352156. Kely Steinhaus Cezar matrícula 350721 e o engenheiro Hideki Yanagita matrícula 352545 - CREA/PR 123.471-D.

5. DA ENTRADA / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A contratada deverá efetuar a entrega do material no almoxarifado central, sito à Av. Venezuela, nº 247 – Bairro Nações – neste Município, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

5.2. Para todos os materiais adquiridos solicitamos a garantia por período de um ano, podendo ser trocado se houver defeito de fabricação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação De Contratos

5.3. Para a contratada que fará as instalações, manutenção e desmontagem deverá apresentar, Art – anotação de responsabilidade técnica e CRC Copel nº 90.05.01.002 – (item construção de redes elétricas por particular)

5.4. Para instalação manutenção e desmontagem de todos materiais adquiridos locados e os de propriedade do município ficará a cargo da empresa contratada, para prestação de serviço bem como a montagem, manutenção e desmontagem, com material funcionário e equipamento necessário.

5.5. A montagem da decoração deverá ser iniciada em até 5 dias após a emissão da autorização de fornecimento, (empenho) e ordem de serviço e concluída em até 15 (quinze) dias do seu início.

5.6. Todos os materiais montados devem permanecer por um período de 30 dias e desmontado e guardado em local a ser definido pela secretaria solicitante; em até 10 dias do início da desmontagem.

5.7. Para a **instalação e desmontagem** a empresa deverá ter caminhão com cesto aéreo, equipamentos necessários e funcionários qualificados para a prestação dos serviços.

5.8. Para os serviços de manutenção a empresa deverá ter funcionário e equipamentos necessário todos os 30 (trinta) dias

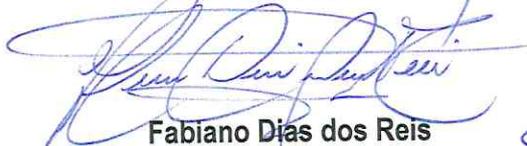
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta aquisição poderá ser 156,159 e 148, material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica.

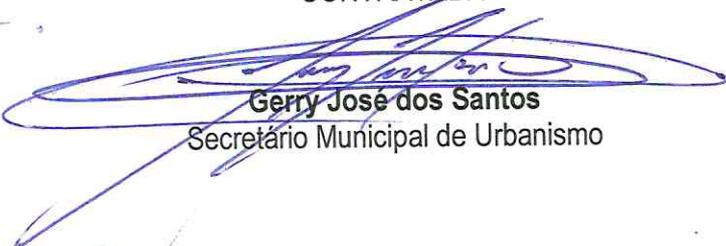
7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Urbanismo e fiscais do contrato e anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

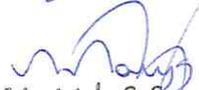

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB nº 45.402


Milton Sérgio Alvino da Silva
**Avalon Comércio de Utilidades Domésticas e
Decoração Ltda**
CONTRATADA


Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo

Testemunhas:


Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241


Imone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

ESTADO DO PARANÁ
REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descot(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 114/2017 Licitação: 48/2017 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 12658 - AVALON COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS E DECORAC									
Lote - 3									
28	62130125	Aquisição - Decoração Natalina - cofre caixa registrador 23x16x19 em aço galvanizado, pintura eletrostática	AVALON	UNI	1,000	0,0000	157,6000	157,60	Venceu
29	62130126	Aquisição - Decoração Natalina - cofre rádio 23,5 x 9,5 x 16,5 - aço galvanizado, pintura eletrostática	AVALON	UNI	1,000	0,0000	130,9300	130,93	Venceu
30	62130127	Aquisição - Decoração Natalina - cofre fogão a lenha 20 x 19 x 13 - aço galvanizado, pintura eletrostática	AVALON	UNI	1,000	0,0000	81,3200	81,32	Venceu
31	62130128	Aquisição - Decoração Natalina - cofre cabine telefônica 20 x 10 x 10, em aço galvanizado, pintura eletrostática.	AVALON	UNI	1,000	0,0000	102,1300	102,13	Venceu
32	62130130	Aquisição - Decoração Natalina - quadro porta chaves 25 x 10,5 x 17 - mdf com metal	AVALON	UNI	1,000	0,0000	129,8200	129,82	Venceu
33	62130129	Aquisição - Decoração Natalina - relógio estação 41 x 10 x 41 - metal e policabornato	AVALON	UNI	1,000	0,0000	184,8600	184,86	Venceu
34	62130131	Aquisição - Decoração Natalina - bicicleta mala 32 cm - metal	AVALON	UNI	1,000	0,0000	101,1700	101,17	Venceu
35	62130132	Aquisição - Decoração Natalina - porta treco telefone público 16,5 x 10 x 6,5 - aço galvanizado pintura eletrostática	AVALON	UNI	1,000	0,0000	84,8200	84,82	Venceu
36	62130133	Aquisição - Decoração Natalina - câmera fotográfica 16 cm - aço galvanizado pintura eletrostática	AVALON	UNI	1,000	0,0000	128,5900	128,59	Venceu
37	62130134	Aquisição - Decoração Natalina - máquina de escrever 35 cm - aço galvanizado pintura eletrostática	AVALON	UNI	1,000	0,0000	279,3100	279,31	Venceu
38	62130135	Aquisição - Decoração Natalina carruagem azul 32cm - aço galvanizado, pintura eletrostática	AVALON	UNI	1,000	0,0000	180,3900	180,39	Venceu
39	62130136	Aquisição - Decoração Natalina - carruagem rosa 32 cm - aço galvanizado, pintura eletrostática	AVALON	UNI	1,000	0,0000	178,0000	178,00	Venceu
40	62130137	Aquisição - Decoração Natalina - carrossel azul 16,5 cm - aço galvanizado, pintura eletrostática	AVALON	UNI	1,000	0,0000	161,0000	161,00	Venceu
41	62130138	Aquisição - Decoração Natalina - cofre carrinho de pipoca 24,5 - aço galvanizado, pintura eletrostática	AVALON	UNI	1,000	0,0000	148,0000	148,00	Venceu
42	62130139	Aquisição - Decoração Natalina - conjunto baú frança 59 x 36 x 33 mdf com cor sintético.	AVALON	UNI	1,000	0,0000	505,4100	505,41	Venceu
43	62130140	Decoração Natalina - máquina de costura 23 x 9,5 x 21,5 - aço galvanizado e pintura eletrostática.	AVALON	UNI	1,000	0,0000	118,0000	118,00	Venceu
44	62130141	Aquisição - Decoração Natalina - cabine de telefone aço galvanizado e pintura eletrostática	AVALON	UNI	1,000	0,0000	102,1300	102,13	Venceu
45	62130142	Aquisição - Decoração Natalina - lanterna anjo vermelha porta velas - metal	AVALON	UNI	1,000	0,0000	28,0000	28,00	Venceu
46	62130143	Aquisição - Decoração Natalina lanterna árvore vermelha porta velas e metal	AVALON	UNI	1,000	0,0000	28,0000	28,00	Venceu

ESTÁDIO DO PARANÁ
REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descot(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 114/2017 Licitação: 48/2017 - PR Data da Homologação:</p> <p>Fornecedor: 12658 - AVALON COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS E DECORAC</p>									
Lote - 3									
47	62130144	Aquisição - Decoração Natalina - lanterna cor laranja - metal	AVALON	UNI	1,000	0,0000	21,8700	21,87	Venceu
48	62130145	Aquisição - Decoração Natalina - lanterna Noel - resina	AVALON	UNI	1,000	0,0000	42,2200	42,22	Venceu
49	62130146	Aquisição - Decoração Natalina - lanterna árvore cone - resina	AVALON	UNI	1,000	0,0000	42,2200	42,22	Venceu
50	62130147	Aquisição - Decoração Natalina - lanterna casa mini - resina fosca	AVALON	UNI	1,000	0,0000	23,7400	23,74	Venceu
51	62130148	Aquisição - Decoração Natalina - velas de parafina	AVALON	UNI	1,000	0,0000	84,6200	84,62	Venceu
52	62130149	Aquisição - Decoração Natalina - concha clássica - metal	AVALON	UNI	1,000	0,0000	67,6600	67,66	Venceu
53	62130150	Aquisição - Decoração Natalina - concha caracol - metal	AVALON	UNI	1,000	0,0000	67,6600	67,66	Venceu
54	62130151	Aquisição - Decoração Natalina - farol vermelho - metal	AVALON	UNI	1,000	0,0000	113,4600	113,46	Venceu
55	62130152	Aquisição - Decoração Natalina rádio - aço galvanizado e pintura eletrostática	AVALON	UNI	1,000	0,0000	135,0100	135,01	Venceu
56	62130153	Aquisição - Decoração Natalina - fogão a lenha aço galvanizado e pintura eletrostática	AVALON	UNI	1,000	0,0000	84,7200	84,72	Venceu
57	62130154	Aquisição - Decoração Natalina - cabine telefônica aço galvanizado e pintura eletrostática	AVALON	UNI	1,000	0,0000	102,1300	102,13	Venceu
58	62130155	Aquisição - Decoração Natalina - quadro porta chave aço galvanizado e pintura eletrostática	AVALON	UNI	1,000	0,0000	129,8200	129,82	Venceu

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 114/2017 Licitação: 48/2017 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 12658 - AVALON COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS E DECORAC									
Lote - 3									
59	62130156	Aquisição - Decoração Natalina - relógio estação de Roma - aço galvanizado e pintura eletrostática.	AVALON	UNI	1,000	0,0000	218,7800	218,78	Venceu
					Total do Lote do Fornecedor ----->			32,000	
					Total do Fornecedor ----->			32,000	

Fazenda Rio Grande, 27 de Novembro de 2017.

